

Departamento de Gestão Estratégica

Metas Nacionais do Poder Judiciário 2018

Glossários e Esclarecimentos

Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho

**Versão 2
Março / 2018**

Sumário

Controle de Versões	3
Introdução e Orientações Gerais	4
Meta 1 de 2018 – Julgar mais processos que os distribuídos	5
Meta 2 de 2018 – Julgar processos mais antigos	8
Meta 3 de 2018 – Aumentar os casos solucionados por conciliação	11
Meta 5 de 2018 – Impulsionar processos à execução	15
Meta 6 de 2018 – Priorizar o julgamento das ações coletivas	18
Meta 7 de 2018 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos	23

Controle de Versões

Versão	Data	Revisão
1	07/02/2018	Primeira versão
2	05/03/2018	Inclusão do movimento 944 nas Metas 1 e 2

Introdução e Orientações Gerais

As Metas Nacionais de 2018 foram aprovadas pelos presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF.

Fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, as Metas Nacionais deste ano foram assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática.

Este documento se destina a estabelecer instruções e critérios para subsidiar os tribunais na coleta de dados e posterior lançamento no Sistema Metas Nacionais, com vistas a possibilitar ao CNJ o acompanhamento, aferição de cumprimento e geração de relatórios estatísticos.

Os questionários das Metas de 2018 poderão ser acessados por meio Sistema de Metas Nacionais, link <http://www.cnj.jus.br/corporativo>, informando usuário (CPF) e senha fornecida pelo CNJ. No mesmo endereço eletrônico, os tribunais poderão sanar dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o Glossário, mediante o cadastro de chamados, selecionando a aba “Metas Nacionais do Poder Judiciário”.

Os dados deverão ser lançados pelos tribunais do dia 1º ao 18º dia útil do mês seguinte ao de referência. A data limite será observada para efeito de consolidação dos dados, levantamentos estatísticos e composição de relatórios a serem divulgados no portal do CNJ.

Os movimentos, assuntos e classes processuais referidos neste Glossário encontram-se em http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php

Especial atenção deve ser dispensada às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário¹, porque, para fins de levantamento de quantitativos a serem lançados no Sistema de Metas, os tribunais deverão considerá-las, especialmente quanto às classes processuais, assuntos e movimentos contemplados pelas metas, bem como das orientações de aplicação de cada classe ou movimento. Quanto a eventuais movimentos processuais inexistentes nas Tabelas Processuais Unificadas/TPU, sugere-se aos tribunais observar o disposto no §3º do artigo 5º da Resolução CNJ n. 46/2007, que versa sobre a possibilidade de complementar a tabela de movimentos, atendidos os requisitos ali dispostos.

Cabe destacar que o Glossário da Justiça Estadual em 2018 foi parametrizado com a metodologia do Justiça em Números como teste piloto, uma vez que esse Segmento de Justiça apresentou a proposta ao CNJ. Nesse sentido, ao longo do ano de 2018, será analisado o impacto dessa parametrização, a fim de estendê-la para os demais Segmentos de Justiça.

¹ As tabelas Processuais Unificadas foram instituídas pela Res. 46/2007 e sua adoção obrigatória teve início em setembro/2008.

Meta 1 de 2018 – Julgar mais processos que os distribuídos

- **TST: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**
- **Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente.**

Questionário

Id.	Perguntas	Segmento
P1.1	Número total de processos de conhecimento não criminais novos distribuídos no mês de referência	TST e TRTs
P1.3	Número total de processos de conhecimento não criminais até então não julgados na instância que, no mês de referência, receberam primeiro ou único julgamento	TST e TRTs
P1.5	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos no exercício de 2018 e que no mês de referência saíram da meta por cancelamento da distribuição ou remessa para outro tribunal ou jurisdição ou deixaram de se enquadrar nos critérios da meta	TST e TRTs
P1.7	Número total de processos de conhecimento não criminais que no mês de referência entraram na meta por saírem de suspensão	TST e TRTs
P1.9	Número total de processos de conhecimento não criminais informados em P1.1 e/ou P1.7 que no mês de referência saíram da meta por entrarem em suspensão	TST e TRTs

Observação: As perguntas devem ser respondidas em separado para o 1º grau e para o 2º grau.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento: $= ((\sum P1.3) / (\sum P1.1 - \sum P1.5 + \sum P1.7 - \sum P1.9)) \times 1000/k$,

onde:

k= 10 para o TST; e

k= 9,2 para os Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho.

Esclarecimento da Meta

Para 2018, a meta dos Tribunais Regionais e dos Juízes do Trabalho é julgar 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

Para aferir o cumprimento, os tribunais não precisam julgar exclusivamente os processos distribuídos no ano de medição, ou seja, podem julgar inclusive os casos distribuídos em anos anteriores.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953, 196, 198, 200 e 871. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 373; 374; 11.423; 11.424; 11.425; 11.426; 108; 122; 352; 353; 357; 358; 905; e 944.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob os códigos 3 – Decisão – e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes, bem como a solução adotada pelo juiz ou órgão colegiado julgador da causa. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Processos e respectivos incidentes pendentes de julgamento em 31/12/2017 cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil (por ex., embargos infringentes) ou em virtude de qualquer outra alteração legislativa continuam na meta até o respectivo julgamento nos termos do glossário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
169 ¹	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	170, 171 e 172
175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	203, 204, 212, 1002 ² , 1689, 1000 e 1005
215	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234, 231, 232, 233, 236
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	1072

1107	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 11397, 123, 39, 30, 31, 115
241	Petição em outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	

¹ Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

² A classe 1002 – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - aplica-se ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe o seu julgamento.

Não se incluem na meta os processos referidos suspensos (movimentos 25 e 11025) e aqueles que ingressarem em tal situação **durante o ano de 2018** devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P1.9. Ao saírem da situação de suspensão, retornando à meta, deverão ser contabilizados na pergunta P1.7.

Somente podem ser informados processos na pergunta P1.9 no caso de esses terem sido informados, em algum mês, nas perguntas P1.1 ou P1.7.

Em P1.5 não devem ser contabilizados os processos suspensos em 2018, pois eles deverão ser informados em P1.9.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na Meta, quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta por meio de sua contabilização na pergunta P1.5, por não enquadramento nos critérios da meta.

Devem ser incluídos os dados de julgamentos de processos da meta 2 de 2018.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos – esses estão excluídos).

A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

O quantitativo de processos com sentença ou acórdãos anulados em 2018 deverá ser subtraído do quantitativo de processos julgados no mês de referência, na pergunta P1.3.

Meta 2 de 2018 – Julgar processos mais antigos

- TST: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014, e pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015.
- Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 nos 1º e 2º graus.

Questionário

Id.	Perguntas	Per.	Segmento
P2.1	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados no PERÍODO DE REFERÊNCIA* , excluídos os que se encontravam suspensos em 31/12/2017.	Única	TST e TRTs
P2.4	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	TST e TRTs
P2.7	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que sairam da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TST e TRTs
P2.10	Número total de processos de conhecimento não criminais distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* e não julgados até 31/12/2017 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez no ano de 2018	Mensal	TST e TRTs
P2.13	Número total de processos informados em P2.1 que foram julgados pela primeira ou única vez até 31/12/2017	Única	TST e TRTs

Segmento	*Processos Distribuídos no Período de Referência	Julgar pelo menos
TST	Até 31/12/2014	100%
TST	Até 31/12/2015	90%
TRTs (1º e 2º graus)	Até 31/12/2016	90%

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% nas instâncias e nos períodos de referência.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento da meta = $((\sum P2.10 + P2.13) / (P2.1 + \sum P2.4 - \sum P2.7)) \times (1000/k)$,

Onde:

K = 10 para o período de referência “Até 31/12/2014”

K = 9 para os períodos de referência “Até 31/12/2015” e “Até 31/12/2016”.

Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

São movimentos computáveis na lista, **desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância**: todos os contidos sob o código 193 da tabela de movimentos, à exceção dos movimentos 10953, 196, 198, 200 e 871. São computáveis também todos os movimentos contidos sob o código 133; 373; 374; e 944.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal - com observância do período de referência aplicável a cada segmento / instância - não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Processos e respectivos incidentes pendentes de julgamento em 31/12/2017 cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil (por ex., embargos infringentes) ou em virtude de qualquer outra alteração legislativa continuam na meta até o respectivo julgamento nos termos do glossário.

As tabelas abaixo indicam as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Código	Classe	Exceções
169 ¹	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	170, 171 e 172
175	Processo cautelar em Processo Cível e do Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	203, 204, 212 e 1002 ² , 1689, 1000 e 1005
215	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234, 231, 232, 233, 236
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	1072
1107	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 11397, 123, 39, 30, 31, 115
241	Petição em outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	

¹ Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

² A classe 1002 – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - aplica-se ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe o seu julgamento.

Não se incluem na meta os processos referidos suspensos (movimentos 25 e 11025) e aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2018 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P2.7. Ao saírem da situação de suspensão, retornando à meta, deverão ser contabilizados na pergunta P2.4.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na meta quer com relação à primeira instância, quer com relação à segunda instância.

As monitórias não embargadas (classe 40) devem ter a classe evoluída para a de cumprimento de sentença ou execução, saindo da meta por meio de sua contabilização na pergunta P2.7, por não enquadramento nos critérios da meta.

Não devem ser incluídos dados de julgamentos havidos em processos que já receberam decisão tendente à solução do processo na instância (ex.: sentenças ou acórdãos em embargos de declaração ou em recursos internos – esses estão excluídos).

A data de distribuição dos recursos interpostos nos processos contemplados por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância. A data da distribuição do processo na 1ª instância não deve ser considerada para efeitos de ingresso do processo na meta para as instâncias recursais (TRTs e TST), pois o processo ingressa na meta das instâncias recursais na data da distribuição do recurso na respectiva instância.

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio da pergunta P2.4.

Meta 3 de 2018 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%.

Questionário

Id.	Perguntas	Per.	Segmento
P3.1	Quantitativo de conciliações em 2013	Única	TRTs
P3.2	Quantitativo de processos solucionados em 2013	Única	TRTs
P3.3	Quantitativo de conciliações em 2014	Única	TRTs
P3.4	Quantitativo de processos solucionados em 2014	Única	TRTs
P3.5	Quantitativo de conciliações no mês de referência	Mensal	TRTs
P3.6	Quantitativo de processos solucionados no mês de referência	Mensal	TRTs

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida quando o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% no Tribunal.

Observação: se o índice atingir valor igual ou superior a 48%, a meta será considerada cumprida.

Fórmula de cálculo

- Se $\frac{P3.1+P3.3}{P3.2+P3.4} < 0,48$, então:

$$\text{Percentual de cumprimento da meta} = \left(\frac{\frac{\sum P3.5}{\sum P3.6}}{\min\left(\left(\frac{P3.1+P3.3}{P3.2+P3.4}\right)+0,02 ; 0,48\right)} \right) * 100$$

- Se $\frac{P3.1+P3.3}{P3.2+P3.4} \geq 0,48$, então:

$$\text{Percentual de cumprimento da meta} = \frac{\sum P3.5}{\sum P3.6} * \frac{1000}{4,8}$$

Esclarecimento da Meta

Para efeitos desta meta, por conciliações deve ser entendido o somatório do número de sentenças homologatórias de acordo na fase de conhecimento na 1ª instância.

Para efeitos desta meta, por solucionados deve ser entendido o somatório do número de sentenças proferidas na 1ª instância, incluídas as homologatórias de acordo na fase de conhecimento e excluídas as decisões de arquivamento, desistência e declaração de incompetência (movimentos 472, 473, 463 e 941).

Código	Classe
32	Consignação em Pagamento
37	Embargos de Terceiro
1709	Interdito Proibitório
40	Monitória
45	Prestação de Contas Exigidas
44	Prestação de Contas Oferecidas
1707	Reintegração/Manutenção de Posse
46	Restauração de Autos
1295	Alvará Judicial
63	Ação Civil Coletiva
65	Ação Civil Pública
74	Alvará Judicial Lei 6858/80
110	Habeas Data
112	Homologação de Transação Extrajudicial
120	Mandado de Segurança
119	Mandado de Segurança Coletivo
980	Ação de Cumprimento
985	Ação Trabalhista Rito Ordinário
1126	Ação Trabalhista Rito Sumário Alçada
1125	Ação Trabalhista Rito Sumaríssimo
986	Inquérito para Apuração de Falta Grave
178	Arresto
180	Atentado

181	Busca e Apreensão
182	Caução
183	Cautelar Inominada
1723	Contraprotesto Judicial
186	Exibição
1726	Interpelação
190	Justificação
1725	Notificação
193	Produção Antecipada de Provas
191	Protesto
196	Sequestro
241	Petição

Conciliações: Processos na fase de conhecimento (incluídos os que retornam para novo julgamento) que receberam no período o movimento:
(385->466-Homologada a Transação)

Solucionados: Processos na fase de conhecimento (incluídos os que retornam para novo julgamento) que receberam, no período, um dos seguintes movimentos:

Código	Movimentos
466	Homologada a Transação
219	Julgado(a) procedente(s) o(s) pedido(s)
221	Julgado(a) procedente(s) em parte o(s) pedido(s)
220	Julgado(a) improcedente(s) o(s) pedido(s)
471	Declarada a decadência ou prescrição
11795	Reconhecida pelo réu a procedência do(s) pedido(s) de “nome da parte”
455	Homologada a renúncia pelo autor
444	Concedido o Habeas Data a “nome da parte”
442	Concedida a segurança a “nome da parte”
452	Concedido em parte o Habeas Data a “nome da parte”
450	Concedida em parte a segurança a “nome da parte”
448	Denegado o Habeas Data a “nome da parte”
446	Denegada a segurança a “nome da parte”

458	Extinto o processo por abandono da causa pelo autor
464	Extinto o processo por ser a ação intransmissível
461	Extinto o processo por ausência das condições da ação
459	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais
465	Extinto o processo por confusão entre autor e réu
462	Extinto o processo por convenção de arbitragem
454	Indeferida a petição inicial
457	Extinto o processo por negligência das partes
460	Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada

Meta 5 de 2018 – Impulsionar processos à execução

Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente.

Questionário

Id.	Perguntas	Per.	Segmento
P5.1	Número total de casos novos de execução não fiscal no mês de referência	Mensal	TRTs
P5.2	Número total de casos novos de execução fiscal no mês de referência	Mensal	TRTs
P5.3	Número total de processos de execução não fiscal baixados definitivamente no mês de referência	Mensal	TRTs
P5.4	Número total de processos de execução fiscal baixados definitivamente no mês de referência	Mensal	TRTs
P5 .5	Número total de processos de execução não fiscal que entraram na meta por saírem de situação de suspensão / arquivamento* ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRTs
P5 .6	Número total de processos de execução fiscal que entraram na meta por saírem de situação de suspensão / arquivamento* ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência	Mensal	TRTs
P5 .7	Número total de processos de execução não fiscal informados em P5.1 e P5.5 que saíram da meta por suspensão / arquivamento* ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRTs
P5 .8	Número total de processos de execução fiscal informados em P5.2 e P5.6 que saíram da meta por suspensão / arquivamento* ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TRTs

*Tanto o arquivamento provisório previsto no art. 40, §2º, da Lei 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais quanto o arquivamento determinado com base no art. 921, §2º, do CPC/2015 (movimento 245 da TPU, em ambos os casos).

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se no final do ano o cumprimento for igual ou maior que 100%.

Fórmula de cálculo

Percentual de cumprimento = $(\sum P5.3 + \sum P5.4) / (\sum P5.1 + \sum P5.2 + \sum P5.5 + \sum P5.6 - \sum P5.7 - \sum P5.8) \times 1000/9,2$.

Esclarecimento da Meta

Para 2018, a meta é baixar 92% dos processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

A saída do processo da meta 5 somente ocorrerá quando baixado o processo de execução (movimento 22).

Para efeitos desta meta, consideram-se casos novos os processos de execução que ingressaram ou foram protocolizados em cada mês de referência

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de **custas processuais em favor do Poder Público e peritos cujo pagamento deve ser feito pelo Poder Público**.

Podem ser considerados como baixados aqueles processos em que pende o pagamento exclusivamente de valores inscritos em precatórios.

Podem ser considerados como baixados aqueles processos que foram remetidos a outros tribunais, com a pertinente baixa no tribunal de origem.

As execuções da Justiça do Trabalho, se não forem **exclusivamente fiscais**, devem ser consideradas como **não fiscais**.

Incluem-se na meta **todos os processos** que ostentam ou estão sob os ramos das seguintes classes da tabela de classes unificada. Processos pendentes de execução ou cumprimento de sentença/decisão em 31/12/2017 cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil ou em virtude de qualquer outra alteração legislativa continuam na meta até a respectiva baixa definitiva (movimento 22) nos termos do glossário.

Código	Classe	Exceções
155	Procedimento de cumprimento de sentença/decisão	229, 10981
158	Processo de execução em Processo Cível e do Trabalho	169, 165
1068	Processo de execução trabalhista	

1107 ¹	Procedimento de conhecimento	
-------------------	------------------------------	--

¹ Aplicar-se-á nos casos em que as respectivas subclasses estejam em fase de execução.

Não se incluem na meta os processos anteriormente referidos suspensos (movimentos 25 e 11025) e **as execuções fiscais e não fiscais que estão arquivadas provisoriamente** (movimento 245). Caso algum processo entre em tais situações ou saia de tais situações durante o ano, devem ser contabilizados nas perguntas P5.5 e P5.6 (entrada na meta) e P5.7 e P5.8 (saída da meta).

Somente podem ser informados processos nas perguntas P5.7 e P5.8 no caso de esses terem sido informados, em algum mês, nas perguntas P5.1, P5.2, P5.5 ou P5.6.

Consideram-se suspensos os processos em que se aguarda o prazo para pagamento da requisição de pequeno valor, desde a respectiva transmissão até o integral pagamento da pretensão deduzida em juízo.

Consideram-se suspensos a execução ou o cumprimento de sentença em situação de parcelamento. Em caso de inadimplemento da obrigação, e após a determinação do andamento da ação, o processo retornará à meta. Quando findo o pagamento das parcelas, o processo será considerado baixado, saindo da meta em definitivo.

No caso de expedição de título da dívida ativa sem prévio início de execução ou cumprimento, sequer se deve contabilizar o processo em que esse título foi expedido como incluído nesta meta.

O fato de execuções mistas terem as verbas não fiscais quitadas não altera a natureza da execução.

A meta 5 é aplicável **também às instâncias de revisão** quanto às execuções originárias. Os recursos em face de execuções de instâncias inferiores são considerados processos de conhecimento e devem ser computados, conforme o caso, nas metas 1 e 2.

O arquivamento de processos judiciais em razão da expedição de “certidão de crédito” não exclui o processo desta meta.

Também entram na meta os processos em fase de execução e de cumprimento de sentença iniciados no decorrer do ano.

Meta 6 de 2018 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

- **TST: Identificar e julgar, até 31/12/2018, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2015.**
- **Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau e até 31/12/2016 no 2º grau.**

Questionário

Id.	Perguntas	Per.	Segmentos
P6.1	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos e não julgados na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* , EXCLUÍDOS OS QUE SE ENCONTRAVAM SUSPENSOS EM 31/12/2017.	Única	TST e TRTs
P6.2	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* QUE FORAM JULGADOS EM 2016	Única	TST e TRTs
P6.3	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância NO PERÍODO DE REFERÊNCIA* QUE FORAM JULGADOS EM 2017	Única	TST e TRTs
P6.4	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2017 que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	TST e TRTs
P6.5	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2017 que saíram da meta por suspensão ou não enquadramento nos critérios da meta, que não por julgamento, no mês de referência	Mensal	TST e TRTs
P6.6	Número total de processos de conhecimento em ações coletivas distribuídos na instância no PERÍODO DE REFERÊNCIA* E NÃO JULGADOS ATÉ 31/12/2017 que, no mês de referência, foram nela julgados pela primeira ou única vez	Mensal	TST e TRTs

***PERÍODO DE REFERÊNCIA:**

- Até 31/12/2015: 1º Grau dos TRTs e TST
- Até 31/12/2016: 2º Grau dos TRTs

Critério de cumprimento

A meta estará cumprida quando o percentual de cumprimento for igual a 100% nas instâncias e nos períodos de referência.

Fórmula de cálculo

$= ((\sum P6.6 + P6.2 + P6.3) / (P6.1 + \sum P6.4 - \sum P6.5)) \times (1000/k)$, em que P6.2 somente deverá ser considerado para o período de referência “Até 31/12/2015”,

onde:

k = 10 para o TST; e

k = 9,8 para os TRTs.

Observação: os dados relativos ao 2º grau lançados pelos Tribunais Regionais do Trabalho na pergunta P6.2 serão utilizados somente para fins estatísticos, sem vinculação para fins de cálculo do percentual de cumprimento da meta.

Esclarecimento da Meta

Meta aplicável ao 1º e 2º graus de jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho, com observância das respectivas competências para processo e julgamento, na forma da lei.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Processos e respectivos incidentes pendentes de julgamento em 31/12/2017 cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil (por ex., embargos infringentes) ou em virtude de qualquer outra alteração legislativa continuam na meta até o respectivo julgamento nos termos do glossário.

São movimentos computáveis na lista, aplicáveis a todos os segmentos envolvidos na meta, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância:

Código	Movimentos – Com resolução do mérito
442	Concessão da Segurança
450	Concessão em parte da Segurança
242	Conhecimento em Parte e Não-Provimento do Recurso
240	Conhecimento em Parte e Provimento do Recurso
241	Conhecimento em Parte e Provimento em parte do Recurso
446	Denegação da Segurança
220	Improcedência
11409	Improcedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11407	Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11408	Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
219	Procedência do pedido
11795	Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu
11403	Procedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11401	Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11402	Procedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
221	Procedência em Parte do pedido
11406	Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto
11404	Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto
11405	Procedência em parte do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
471	Pronúncia de Decadência ou Prescrição
237	Provimento ao recurso
972	Provimento (art. 557 do CPC) por decisão monocrática
238	Provimento em Parte ao recurso
455	Renúncia ao direito pelo autor
466	Homologação de transação
239	Não-Provimento
901	Negação de seguimento

Código	Movimentos – Sem resolução do mérito
473	Ausência do Reclamante
458	Abandono da causa
461	Ausência das condições da ação
11381	Ausência de citação de sucessores do réu falecido
459	Ausência de pressupostos processuais
11376	Ausência do autor à audiência
465	Confusão entre autor e réu
463	Desistência
11374	Devedor não encontrado
11377	Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo
11379	Incompetência em razão da pessoa
11378	Incompetência territorial
454	Indeferimento da petição inicial
11375	Inexistência de bens penhoráveis
457	Paralisação por negligência das partes
460	Perempção, litispendência ou coisa julgada
235	Não-Conhecimento ao recurso
236	Negação de Seguimento ao recurso
230	Recurso prejudicado

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

A data da distribuição da petição que se destina à formação da ação coletiva será a data referência para efeito do ingresso da respectiva ação na Meta, não importando, para tal fim, a data da decisão ou do despacho inicial de recebimento, proferidos pelo Magistrado.

A data de distribuição dos recursos interpostos nas ações contempladas por esta meta, será a data de referência para efeito de ingresso da respectiva ação na meta com relação à segunda instância.

A data de distribuição/ suscitação do incidente será a data de referência para efeito de seu ingresso na meta quer com relação à 1ª instância, quer com relação à 2ª instância, quer, se for o caso, em relação ao Tribunal Superior do Trabalho.

Não se incluem na meta os processos abaixo classificados quando suspensos até 31/12/2017 (movimentos 25 - 265, 272, 275, 947, 898, 11975, 12098, 12099 e 12100 - e 11025 – 11012, 11013, 11014, 11015) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial (pergunta P6.1, que exige resposta única).

Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2018 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta **P6.5**. Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta mediante suas

inclusões na pergunta **P6.4.**

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio da pergunta **P6.4.**

A tabela abaixo indica as classes dos processos e incidentes que devem ser considerados no cálculo do acervo da meta e do volume de julgamento.

Classes Processuais aplicáveis a esta meta

Código	Classe	Exceção
65	Ação civil pública	
63	Ação civil coletiva	
987	Dissídio coletivo	
988	Dissídio coletivo de greve	
119	Mandado de segurança coletivo	
197 ¹	Recursos	203, 204, 212, 10942, 210, 1002 ³ , 1689, 1000 e 1005
1070 ¹	Incidentes trabalhistas	1072
215 ¹	Incidentes em processo cível e do trabalho	234, 231
980	Ação de Cumprimento	
183 ¹	Cautelar inominada	
1709 ²	Interdito proibitório	
976	Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais	
74	Alvará judicial em Processo Cível e do Trabalho	
241 ¹	Petição em Processo Cível e do Trabalho	

¹ As classes 197, 1070, 215, 183 e 241 apenas terão incidência nos casos em que o processo principal versar sobre interesse de conteúdo coletivo.

² A classe 1709 - Interdito proibitório – apenas terá incidência nos casos em que o processo versar sobre o direito de greve ou interesse de conteúdo coletivo.

³ A classe 1002 – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - aplica-se ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe o seu julgamento.

Observação: As ações ajuizadas por entidades sindicais na condição de substitutas processuais dos integrantes das respectivas categorias não devem ser computadas na Classe Processual 63 – Ação Civil Coletiva.

Meta 7 de 2018 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

- **TST: Identificar e reduzir em 3% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.**
- **Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.**

Questionário

Id.	Perguntas	Period.	Segmento
P7.3	Quantitativo de processos dos dez maiores litigantes pendentes de julgamento na instância em 31/12/2017	Única	TST e TRTs
P7.4	Quantitativo de processos dos dez maiores litigantes distribuídos na instância no mês de referência	Mensal	TST e TRTs
P7.5	Número total de processos dos dez maiores litigantes que entraram na meta por saírem de situação de suspensão ou por passarem a se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	TST e TRTs
P7.6	Número total de processos dos dez maiores litigantes que saíram da meta por entrarem na situação de suspensão ou por deixarem de se enquadrar nos critérios da meta, no mês de referência.	Mensal	TST e TRTs
P7.7	Quantitativo de processos dos dez maiores litigantes julgados na instância no mês de referência	Mensal	TST e TRTs

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, o percentual de cumprimento for maior ou igual a 100%.

Fórmula de cálculo

Se $\sum P7.7 \leq \sum P7.4 + \sum P7.5 - \sum P7.6$, então percentual de cumprimento da meta = 0%.

Caso contrário,

Percentual de cumprimento = $P7.3 * k / (P7.3 + \sum P7.4 + \sum P7.5 - \sum P7.6 - \sum P7.7) * 100$,
onde:

k = 0,97 para o TST; e

k = 0,98 para os Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho.

Esclarecimento da meta

A meta destina-se a agilizar a tramitação com vistas ao julgamento dos processos de conhecimento nos quais seja parte pelo menos um dos dez maiores litigantes de cada Tribunal Regional do Trabalho. Para esse fim, cada tribunal deverá identificar, no respectivo âmbito, as dez pessoas físicas ou jurídicas que sejam parte em maior número de processos trabalhistas pendentes de julgamento em 31/12/2017, que ocupem o polo ativo ou passivo da relação processual. Os dez maiores litigantes devem ser identificados tomando-se por base a quantidade de processos de conhecimento nos 1º e 2º graus em conjunto, de modo que haja apenas uma lista para o Tribunal. Para identificar os grandes litigantes, deve-se agrupar as empresas por CNPJ (por exemplo, juntar matriz e filiais).

Selecionados os dez maiores litigantes, os tribunais procederão à soma dos quantitativos dos processos de conhecimento dos quais tais litigantes sejam parte (observadas as classes processuais definidas neste glossário) pendentes de julgamento em 31/12/2017. O quantitativo resultante dessa soma – passivo inicial - (a ser lançado na pergunta P7.3), será a referência a partir da qual os tribunais perseguirão a redução de 2% do acervo.

Para efeitos desta meta, por julgamento deve ser entendida a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente na instância sob análise.

Incluem-se na meta todos os processos, bem como os incidentes que os suspendam ou que tramitem em separado do processo principal, não julgados na instância que ostentam ou estão sob os ramos das classes processuais deste Glossário, definidas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário.

Processos e respectivos incidentes pendentes de julgamento em 31/12/2017 cujas classes processuais hajam sido extintas pelo novo Código de Processo Civil (por ex., embargos infringentes) ou em virtude de qualquer outra alteração legislativa continuam na meta até o respectivo julgamento nos termos do glossário.

São movimentos computáveis na lista, desde que seja o primeiro praticado no processo e na instância:

Tabela de Classes Processuais aplicáveis a esta meta

Código	Classe	Exceções
169 ¹	Embargos em Processo de Execução em Processo Cível e do Trabalho	170, 171 e 172
175	Processo cautelar em Processo Cível e do	

	Trabalho	
197	Recursos em Processo Cível e do Trabalho	212, 1002 ² , 1712, 1689, 1000, 1005 e 204
215	Incidentes de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	234, 231, 232, 233, 236
1070	Incidentes trabalhistas de outros procedimentos em Processo Cível e do Trabalho	1072
1107	Procedimento de Conhecimento em Processo Cível e do Trabalho	111, 114, 11397, 123, 30, 31, 39, 115, 129, 128
241	Petição em Processo Cível e do Trabalho	

¹ Os embargos entram na meta quando autuados em separado do processo principal.

² A classe 1002 – Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - aplica-se ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual cabe o seu julgamento.

Observação: Quanto aos movimentos relativos à solução de incidentes, contidos nos ramos sob o código 3 – Decisão - e 11009 – Despacho - deverão os tribunais observar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, as quais dispõem de orientações procedimentais aplicáveis aos incidentes. Havendo necessidade, aplica-se o disposto no artigo 5º, §3º, da Resolução CNJ n. 46/2007.

Movimentos de Julgamento aplicáveis a esta meta

Código	Proposta de Movimentos – Com resolução do mérito
442	Concessão da Segurança
450	Concessão em parte da Segurança
242	Conhecimento em Parte e Não-Provimento do Recurso
240	Conhecimento em Parte e Provimento do Recurso
241	Conhecimento em Parte e Provimento em parte do Recurso
446	Denegação da Segurança
220	Improcedência
11409	Improcedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11407	Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11408	Improcedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
219	Procedência do pedido
11795	Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu
11403	Procedência do pedido e improcedência do pedido contraposto
11401	Procedência do pedido e procedência do pedido contraposto
11402	Procedência do pedido e procedência em parte do pedido contraposto
221	Procedência em Parte do pedido
11406	Procedência em parte do pedido e improcedência do pedido contraposto
11404	Procedência em parte do pedido e procedência do pedido contraposto
11405	Procedência em parte do pedido e procedência em parte do pedido

	contraposto
471	Pronúncia de Decadência ou Prescrição
237	Provimento ao recurso
972	Provimento (art. 557 do CPC) por decisão monocrática
238	Provimento em Parte ao recurso
455	Renúncia ao direito pelo autor
466	Homologação de transação
239	Não-Provimento
901	Negação de seguimento

Código	Proposta de Movimentos – Sem resolução do mérito
473	Ausência do Reclamante
458	Abandono da causa
461	Ausência das condições da ação
11381	Ausência de citação de sucessores do réu falecido
459	Ausência de pressupostos processuais
11376	Ausência do autor à audiência
465	Confusão entre autor e réu
463	Desistência
11374	Devedor não encontrado
11377	Inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo
11379	Incompetência em razão da pessoa
11378	Incompetência territorial
454	Indeferimento da petição inicial
11375	Inexistência de bens penhoráveis
457	Paralisação por negligência das partes
460	Perempção, litispendência ou coisa julgada
235	Não-Conhecimento ao recurso
236	Negação de Seguimento ao recurso
230	Recurso prejudicado

Não se incluem na meta os processos referidos na tabela de classes quando suspensos até 31/12/2017 (movimentos 25 - 265, 268, 272, 275, 947, 898, 11975, 12098, 12099 e 12100 - e 11025 – 11012, 11013, 11014, 11015) ou que não se enquadrem nos critérios da meta, para efeito do cômputo do passivo inicial (pergunta P7.3, que exige resposta única).

Aqueles que ingressarem em tal situação durante o ano de 2018 devem ser excluídos da meta por meio de sua contabilização na pergunta P7.6. Cessada a situação de suspensão, esses processos deverão voltar a compor o passivo da meta mediante suas inclusões na pergunta P7.5.

No caso de anulação de julgamento o processo deve ser incluído na meta por meio da pergunta P7.5.